



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 130/2018 – CASAL.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS - CASAL E A SRA. DIVA ALVES DA SILVA.

Pelo presente, celebram instrumento particular de contrato de locação de imóvel, não residencial, de um lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.294.708/0001-81.

LOCATÁRIO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL - neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 091.578.673-72 e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

LOCADOR: A SRA. **DIVA ALVES SILVA**, Brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 055.080.054-98, portador do RG nº 1.206.708 SSP-AL, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 155– Centro– Palestina/AL, Cep: 57.410-000

FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da dispensa de licitação, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base no Art. 29, inciso V, da Lei nº 13.303/2016 e Art. 148, inciso V do RILC/CASAL. Aplica-se ao presente instrumento a Lei 8.245/1991 e suas alterações, inclusive quanto aos casos omissos, e, somente de modo subsidiário, no que for compatível a Lei nº 13.303/2016 e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais que façam parte integrante deste contrato, independente de suas transcrições, tudo conforme consta no Protocolo nº 10.466/2018, C.I. Nº 191/2018 – UNBL, SC nº 1411, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a locação de imóvel, situado na Rua do Comércio, nº 155, Centro, Palestina/AL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente deste contrato terá a seguinte classificação orçamentária:

- a) Unidade Orçamentária 131.200 – UNIDADE BACIA LEITEIRA;
- b) Grupo de Despesa 300.000 – Serviços de Terceiros;
- c) Rubrica 307.319 – Aluguel de Imóveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL: O imóvel objeto deste instrumento é de propriedade do locador, locado exclusivamente para servir para acomodação e funcionamento do Núcleo de Atendimento da CASAL na cidade de Palestina/AL, não podendo sua destinação ser alterada, substituída ou acrescida de qualquer outra, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA.

3.1. Fica vedado, outrossim, a sublocação, cessão ou transferência deste contrato, bem como o empréstimo, parcial ou total do imóvel locado, que dependerão também, de prévia e expressa anuência da LOCADORA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura.

4.1. Por força do disposto no art. 93 do RILC/CASAL, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência deste contrato não poderá sob nenhuma circunstância ser prorrogado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR: O valor anual do contrato fica estimado em R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) e o valor mensal do aluguel de R\$ 300,00 (Trezentos reais).

CONTRATO Nº 130/2018 (I.A.)

Diva alves da silva

Manoel Tenório
Advogado - OAB/AL Nº 11.602
GEJUR / CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE: durante os primeiros 12 (doze) meses, o valor anual do contrato é fixo e irreeajustável.

6.1. Após esse prazo, o valor anual do contrato pode ser reajustado a cada aniversário pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo, sendo que, se houver deflação deste índice, permanecerá o valor da locação que estiver em vigor, até novo reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO: O valor do aluguel mensal será pago a LOCADORA, até o último dia útil de cada mês, contando o prazo a partir da data da contratação.

8.1. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

8.2. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

8.3. Os pagamentos serão efetuados através de depósito/transferência bancária em conta corrente informada LOCADORA: Banco Caixa Econômica Federal, Agência: 4548, C/P : 8836-9, Operação: 013.

9. CLÁUSULA NONA – DA LOCAÇÃO: Se durante a vigência deste contrato, o imóvel locado, for alienado ou transferido, o adquirente, qualquer que seja, ficará obrigado a respeitar o presente contrato, em todas as suas cláusulas e condições;

9.1. No caso de desapropriação do imóvel locado pelos poderes públicos, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada a CASAL tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante, indenização a que porventura tiver direito.

9.2. As despesas de água, esgoto e energia, serão arcadas pela CASAL, no período correspondente à vigência do contrato (Art. 23, VIII da Lei 8.245/91);

10. CLÁUSULA DÉCIMA –DA GESTÃO : Por força deste instrumento fica determinado que o empregado AUDEMI DE FREITAS COSTA, Mat. 1477 e CPF nº. 149.104.204-44, fará a gestão do presente contrato, zelando pelo seu cumprimento.

10.1. Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita por empregado nomeado pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa, através de Ordem de Serviço.

10.2. As obrigações do Gestor do contrato estão dispostas na Norma Interna de Gestão de Contratos vigente na CASAL e no art. 203 a 206 do RILC/CASAL

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO: O LOCATÁRIO obriga-se a:

- a) a não fazer modificações, nem transformações no imóvel, sem autorização escrita do LOCADORA;
- b) não transferir este contrato, nem sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem obter o consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termo do prazo de vigência do presente contrato;
- c) Permitir que o LOCADOR examine ou vistorie o imóvel locado, mediante comunicação prévia, (Art. 23, IX da Lei 8.245/91);
- d) Exigir a comprovação anual da regularidade do CPF da LOCADORA perante o Ministério da Fazenda.
- e) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- f) Outras obrigações previstas no RILC/CASAL e na Lei nº 8.245/91.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADORA: A LOCADORA obriga-se a:

- a) Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- d) Pagar as despesas anuais com IPTU do imóvel;
- e) Manter durante a vigência do contrato o seu CPF regular perante o Ministério da Fazenda;
- f) Vistoriar ou examinar o imóvel a qualquer tempo.
- g) Outras obrigações previstas no RILC/CASAL e na Lei 8.245/91.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: Fica facultado ao LOCATÁRIO e a LOCADORA rescindir o presente contrato, depois de decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato de locação, sem o pagamento de multa

CONTRATO Nº 130/2018 (J.A)

Diva Alves da Silva

Manoel Tenório
Advogado - OAB/AL Nº 11.602
GEJUR / CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

contratual prevista neste contrato, desde que haja notificação com antecedência por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

8.1. As regras para a rescisão contratual deve observar o previsto nos arts. 209 a 212 do RILC/CASAL e na Lei nº 8.245/91.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES: As sanções serão aplicadas conforme previstas nos arts. 213 a 220 do RILC/CASAL.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Aplica-se ao presente instrumento a Lei 8.245/1991 e suas alterações, inclusive quanto aos casos omissos, e, somente de modo subsidiário, no que for compatível a lei nº 13.303/2016 e p RILC/CASAL no que couber, que são parte integrante deste contrato, independente de suas transcrições.


16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Quaisquer questões oriundas deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca da situação do imóvel, quaisquer que sejam os domicílios dos contratantes.

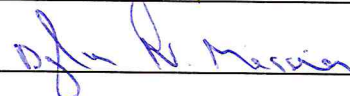
E, por estarem justas e acordes, as partes, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 23 de novembro de 2018


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Presidente CASAL

TESTEMUNHAS:






JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice Presidente de Gestão Corporativa


DIVA ALVES DA SILVA
LOCADORA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
CONTRATO Nº 130/2018
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MÊS	VALOR (R\$)
1º MÊS	300,00
2º MÊS	300,00
3º MÊS	300,00
4º MÊS	300,00
5º MÊS	300,00
6º MÊS	300,00
7º MÊS	300,00
8º MÊS	300,00
9º MÊS	300,00
10º MÊS	300,00
11º MÊS	300,00
12º MÊS	300,00
VALOR TOTAL: R\$ 3.600,00	

Diva Alves da Silva